

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 04/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº 967/2020 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Darci Henrique Maschio

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Endereço: Linha São Cristovão

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO), COM LÂMINA D'ÁGUA TOTAL DE 0,2ha E LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE UMA BARRAGEM

CODRAM: 119,42

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Linha São Cristovão s/nº, Interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 18' 54,8"

Wo -51° 35' 17,8"

3 – Localização e características da atividade:

3.1 – Este documento autoriza a operação para as atividades de PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO), COM LÂMINA D'ÁGUA TOTAL DE 0,2ha E LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE UMA BARRAGEM;

3.2 – A atividade licenciada está de acordo com o que determina o parágrafo 6º, do Art. 4º da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012;

3.3 – Conforme determina o art. 61-A da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012, é autorizada a continuidade agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008 ;

3.4 – No caso de qualquer alteração da atividade que o empreendedor pretenda fazer, deverá ser solicitado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.5 – A limpeza e desassoreamento da barragem é de 0,2ha de área de alague total, sendo a limpeza de uma barragem, onde prevê a retirada de 240m³ de argila e matéria orgânica, sendo este material utilizado para a contenção da própria barragem;

3.6 – Conforme o Art. 61-A da Lei Federal 12651/2012: “Para os imóveis rurais com área de 1 até 2 módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, **será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros**, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água”;

3.7 – Não está permitida a abertura de novos açudes, nem o aumento da área de alague;

3.8 – Em caso de necessidade de futura limpeza/desassoreamento dos açudes, deverá ser solicitado o licenciamento prévio junto ao DEMA;

3. 9 – Segundo Portaria SEMA nº 79/2013 é terminantemente proibida a criação, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza, comércio, doação ou aquisição intencional sob qualquer forma das seguintes espécies invasoras no Rio Grande do Sul: *Micropterus salmoides* (Black bass), *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal), *Clarias gariepinus* (Bagre africano), *Tilapia rendalli* (Tilápia) ;

3.10 – Se for utilizar a água dos tanques para outra finalidade, como, por exemplo, irrigação, deverá providenciar o licenciamento prévio da nova atividade a ser desenvolvida;

3.11 – A barragem e demais recursos hídricos da propriedade deverão ser cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR)

3.12 – Este documento não autoriza o corte de árvores, ficando expressamente proibido o corte de qualquer espécie;

3.13 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Eng. Agrônomo ROGÉRIO BOLZAN, CREA RS 075015, ART 11019617.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 – Outorga do uso da água emitida pelo DRH/SEMA;
- 6 – Declaração de inalterabilidade da atividade;

7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pelos laudos e pelo projeto de licenciamento;

8 – Mapa de situação com localização das áreas, recursos hídricos, açude, APP, fragmentos florestais, mata ciliar recomposta e ainda vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 01 de Fevereiro de 2021.

